

LEI N. 96

- Dispõe sobre matrícula de alunos gratuitos no Ginásio Municipal "Santo Antonio".-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica limitado em dez (10) o número de alunos gratuitos que serão admitidos no Ginásio "Santo Antonio", desta cidade, durante o próximo exercício de 1955.-

Art. 2. - O limite declarado no artigo primeiro não se refere aos alunos que vem gosando de gratuidade em exercícios anteriores e têm frequentado regularmente as aulas, nem a filhos de funcionários da Prefeitura ou de professores daquele estabelecimento.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1955.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 22 de novembro de 1954

Alm. G. G. 1.:
- Prefeito Municipal -

Amélia Pereira Bandeira
- Secretário -

Registrada a folha
e livro do livro próprio,
esta data.
Bomfim